



PARECER nº , de 2012 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2012-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 93.045.987,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Felipe Maia

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidenta da República, por intermédio da Mensagem nº 064, de 2012-CN (nº 252/2012, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 16, de 2012-CN que abre ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de R\$ 93.045.987,00 (noventa e três milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional.

A Exposição de Motivos nº 00102/2012/MP informa que a solicitação de crédito visa a adequar o orçamento vigente dos órgãos beneficiários, conforme tabela a seguir:

R\$ 1,00		
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério do Meio Ambiente	35.775.204	
Ministério do Meio Ambiente (Administração Direta)	15.775.204	
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio	20.000.000	
Ministério da Integração Nacional	57.270.783	6.418.000
Ministério da Integração Nacional (Administração Direta)	55.211.783	4.359.000
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	1.384.000	1.384.000
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE	675.000	675.000
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011 relativo a:		86.627.987



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional		77.865.987
Recursos Próprios Não Financeiros		8.762.000
Total	93.045.987	93.045.987

Esclarece, ainda, a EM que:

No Ministério do Meio Ambiente, o crédito permitirá à sua Administração direta a ampliação do número de famílias a serem contempladas pelo Programa de Apoio à Conservação Ambiental – conhecido como Bolsa Verde – instituído no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, que passará de 30 mil para 73 mil até o final de 2012. Adicionalmente, viabilizará o monitoramento ambiental das áreas, a identificação e o cadastro das famílias, o desenvolvimento de sistema de informações e a realização de estudos específicos para o referido Programa. No tocante ao ICMBio, os recursos viabilizarão a contratação de brigadistas a fim de prevenir e combater incêndios florestais e atender a emergências ambientais nas Unidades de Conservação Federais – UCs.

No Ministério da Integração Nacional, o crédito possibilitará à Administração direta a divulgação das políticas de desenvolvimento regional e ordenamento territorial, por intermédio da realização da Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional, a promoção de investimentos em infraestrutura econômica, bem como a expansão do mapeamento de áreas de risco, com foco em localidades recorrentemente afetadas por inundações, alagamentos e deslizamentos, com vistas a orientar ações de defesa civil e reduzir a vulnerabilidade a desastres. Permitirá, ainda, a aquisição de *kits* de equipamentos para situações de emergência a serem utilizados pelos 286 Municípios mapeados como os de maiores riscos de desastres, e o apoio a esses Municípios na estruturação de seus sistemas de defesa civil.

Na CODEVASF, o crédito propiciará a melhoria na qualidade de vida nos Municípios localizados em regiões estagnadas, no Estado de Minas Gerais, por meio de projetos de desenvolvimento sustentável local integrado.

Quanto à SUDENE, permitirá a capacitação e a qualificação dos produtores envolvidos nos projetos de Arranjos Produtivos Locais no Município de Itapecuru-Mirim, no Estado do Maranhão, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável.

O crédito será atendido com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Remuneração



das Disponibilidades do Tesouro Nacional e Recursos Próprios Não Financeiros, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

A medida decorre de solicitações formalizadas pelos Ministérios envolvidos, e segundo o MI a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, uma vez que foi decidido com base em projeções de sua possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício.

O crédito envolve cancelamento de programações provenientes de emendas parlamentares individuais, e conta com a anuência dos Senhores Deputados Federais Ademir Camilo, de acordo com Ofícios nºs 126, de 9 de abril de 2012, 129/2012, de 10 de abril de 2012, e 158/2012, de 20 de abril de 2012, e Ribamar Alves, Ofício nº 19/2012, de 27 de março de 2012.

A propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 – LDO-2012, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 6.418.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezoito mil reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada;

b) R\$ 86.627.987,00 (oitenta e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais) a suplementação de despesas primárias à conta de recursos de origem financeira; e

c) a execução será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

Em quadros anexos à Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 53, § 9º, da LDO-2012, demonstra-se o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, utilizado neste crédito.

Foram apresentadas 06 emendas ao Projeto de Lei em análise.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito a sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012) e a sua conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012– LDO/2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011).

As emendas apresentadas à proposição devem ser consideradas inadmitidas uma vez que contrariam o art. 53, § 6º, da LDO 2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2012), bem como o art. 109, III, “a”, da Resolução nº 01-2006-CN, por pretender incluir programação nova em projeto de lei de crédito suplementar.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 2012-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo, considerando como inadmitidas as emendas apresentadas à proposição.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2012.


Deputado Felipe Maia
Relator



**Relatório de Pareceres às
Emendas Apresentadas ao PLN nº 16, de 2012-CN**

Emenda Indicadas para Inadmissão

Emenda	Autor	Programação	Parecer
00001	João Maia	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emergências Ambientais em Unidades de Conservação Federais no Estado do Rio Grande do Norte	Inadmitida
00002	João Maia	Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural – Plano Brasil sem Miséria (Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011) – no Estado do Rio Grande do Norte	Inadmitida
00003	João Maia	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emergências Ambientais em Unidades de Conservação Federais no Estado do Rio Grande do Norte	Inadmitida
00004	Antonio Carlos Magalhães Neto	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – no Estado da Bahia	Inadmitida
00005	Antonio Carlos Magalhães Neto	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Emergências Ambientais em Unidades de Conservação Federais no Estado da Bahia	Inadmitida
00006	Antonio Carlos Magalhães Neto	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil – no Estado da Bahia	Inadmitida